

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.032/2023.

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS EM AÇO COM BASE DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO EM DIVERSAS REGIÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

O presente Estudo Técnico Preliminar visa atender necessidade das instalações dos mata burros nas vias rurais do município de Paracatu-MG.

Mata-burros são dispositivos de passagem instalados em estradas, principalmente em áreas rurais, que têm como principal função permitir a passagem de veículos, mas impedir que animais, como bovinos, equinos, ovinos e outros, atravessem de um lado para o outro. Eles são geralmente feitos de barras de ferro, aço ou madeira dispostas transversalmente sobre um vão no solo, criando espaços entre as barras que dificultam a passagem dos animais.

Em áreas rurais, muitos produtores utilizam pastagens abertas para criar seus animais. Os mata-burros são essenciais para manter os animais dentro de suas áreas de pastagem, evitando que eles entrem em estradas, o que pode causar acidentes de trânsito ou se perderem. A instalação de mata-burros contribui para a segurança das vias, evitando acidentes que podem ocorrer quando animais invadem estradas.

Comparados a outros métodos de contenção, como cercas e porteiras, os mata-burros requerem menos manutenção e reduzem os custos operacionais para fazendeiros e gestores de estradas. Eles são uma solução prática e econômica para o controle de animais.

Em resumo, os mata-burros desempenham um papel crucial na infraestrutura rural dos municípios, promovendo a segurança, eficiência e economia nas vias rurais, além de contribuir para o manejo adequado dos animais nas propriedades.

Ressaltamos que, para que a instalação dos mata-burros seja realizada de forma a atender satisfatoriamente as demandas frequentes em toda região do município de Paracatu, é imprescindível que haja materiais em quantidade que atendam às necessidades do município.

Assim, a Secretaria Municipal de Transporte é responsável pela instalação dos mata-burros e promove, de forma contínua, a elaboração de ações visando segurança dos animais e áreas de pastagem, bem como a economia de custos de manutenção e operacionais dos produtores, manejo adequado dentro das propriedades rurais e a facilidade de acesso com as melhorias da qualidade de vida da população rural.

Sendo assim, informamos que as respectivas instalações se fazem necessária para que o município possa atender aos padrões das inúmeras expectativas de melhora e manutenção das nossas vias rurais.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S):

Secretaria Municipal de Transporte

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG, no endereço eletrônico: <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes>.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A futura Contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas na legislação vigente, especialmente no que se refere às leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.

Os materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de itens usados, reconicionados ou fora dos padrões de qualidade exigidos.

Deverão ser observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando processos de fabricação que minimizem os impactos ao meio ambiente, bem como a correta destinação de resíduos provenientes da execução do objeto contratado.

O mata-burro metálico deverá ser inteiriço, construído com 04 (quatro) vigas de trilho ferroviário de, no mínimo, TR-37, medindo 2,40 m de comprimento longitudinal, contendo 11 (onze) travessas em tubos de aço de alta pressão (novos), com diâmetro mínimo de 60,30 mm e espessura mínima de 5 mm (transversal), soldados por meio do processo de soldagem MIG, com pintura anticorrosiva e faixa sinalizadora nas laterais, com capacidade de carga de até 60 (sessenta) toneladas e garantia mínima de 10 (dez) anos, acompanhado de base para instalação em concreto armado e vibrado, medindo 3,00 m x 0,45 m x 0,25 m.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

O dimensionamento da demanda foi definido a partir da análise histórica das aquisições de mata-burros realizadas nos exercícios anteriores. Nesse contexto, informa-se que, no ano de 2022, a Secretaria Municipal de Transporte adquiriu 70 (setenta) mata-burros, por meio da Ata de Registro de Preços nº 52/2022. Já em 2023, foram adquiridos 73 (setenta e três) mata-burros, mediante a Ata de Registro de Preços nº 68/2023.

Ressalta-se que, no exercício de 2024, não houve aquisição desse objeto, o que contribuiu significativamente para o represamento da demanda. Em 2025, considerando a necessidade acumulada, foram adquiridos 150 (cento e cinquenta) mata-burros, quantitativo que, embora expressivo, mostrou-se suficiente apenas para atendimento parcial da elevada demanda existente, não sendo capaz de absorver integralmente as solicitações reprimidas dos exercícios anteriores.

Dessa forma, considerando o histórico de consumo, o represamento da demanda ocasionado pela ausência de aquisição no exercício de 2024, bem como a manutenção e ampliação das solicitações provenientes das comunidades rurais, o quantitativo ora proposto foi redefinido para **200 (duzentos) mata-burros**, de modo a atender de forma adequada às necessidades atuais e projetadas para os exercícios subsequentes, sem comprometer o planejamento orçamentário da Administração.

Cabe mencionar, ainda, a necessidade de a Administração adequar sua atuação ao que determina a Lei nº 3.329, de 15 de agosto de 2017 (doc. anexo), que dispõe sobre a regulamentação da construção de mata-burros no Município de Paracatu – Minas Gerais. Prevê o referido diploma legal que os mata-burros “deverão ser construídos com quatro longarinas e as transversais confirmando o sentido transversal das mesmas”.

Nesse sentido, a padronização das estruturas a serem adquiridas, em conformidade com a legislação municipal vigente, reforça a necessidade do quantitativo de **200 (duzentos) mata-burros**, assegurando a substituição gradativa de porteiras e tranqueiras, a melhoria da segurança viária e a garantia da trafegabilidade nas estradas rurais e vicinais do Município.

Vejam-se, a seguir, as imagens ilustrativas do modelo de mata-burro regulamentado, que deverá, obrigatoriamente, ser instalado nas regiões rurais do Município de Paracatu/MG, em estrita observância às normas legais aplicáveis.

Foto 01



Foto 02



Pretendemos apenas demonstrar, através das fotos acima, que os mata-burros a serem adquiridos pelo município de Paracatu não podem conter em sua estrutura central, abertura ou vão. Tal medida visa evitar acidentes na zona rural, em especial, motociclistas que desafortunadamente caem nestes vãos. Vejamos abaixo o tipo de mata-burro que não podemos adquirir:

Explicar o tipo de mata-burro que o Município está autorizado a adquirir, a luz da Lei nº 3.329, de 15 de agosto de 2017, justifica o quantitativo previsto no processo, uma vez que a Secretaria Municipal de Transporte pretende, no ano de 2026, iniciar um amplo trabalho de substituição de mata-burros que não atendem aos requisitos da retromencionada lei municipal.

Em que pese a Lei ser datada do ano de 2017, o município ainda possui inúmeros mata-burros espalhados por toda região rural que não atendem a lei positivada. Essas estruturas arcaicas colocam em risco a vida de inúmeros transeuntes. Neste caso, pensando em evitar acidentes, como também em cumprir de forma integral a Lei nº 3.329, de 15 de agosto de 2017, a Secretaria optou por aumentar o quantitativo para adequar de maneira eficaz os mata-burros instalados no Município.

Registre-se, ainda, que Paracatu – MG possui uma extensa quantidade de estradas rurais espalhados dentro de seu território. São milhares de quilômetros nesta vasta área. Esta imensa extensão geográfica contem numerosos mata-burros danificados, alguns incompatíveis em relação a legislação e locais que precisam urgentemente da instalação de novos mata-burros. Assim, com o quantitativo pensado para esse processo pretendemos garantir o atendimento as regiões rurais durante todo ano de 2026

Vale dizer que a demanda tende a aumentar a depender das eventualidades de cada região, pois muitos mata-burros sofrem danos irreparáveis e muitas associações são criadas anualmente, fazendo-se necessário a instalação de novos mata-burros

Vejamos de forma pormenorizada o quantitativo definido:

AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS EM AÇO COM BASE DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO EM DIVERSAS REGIÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	MATA-BURRO INTEIRIÇO CONSTRUÍDO COM 4 VIGAS DE TRILHO FERROVIÁRIO DE NO MÍNIMO TR-37, MEDINDO 2,40 DE CUMPRIMENTO LONGITUDINAL E 11 TRAVESSAS DE TUBOS DE AÇO DE ALTA PRESSÃO (NOVOS) DE NO MÍNIMO DE 60,30 MM DE DIÂMETRO E 5MM DE ESPESSURA (TRANSVERSAL), SOLDADO COM SOLDA MIG, PINTURA ANTI-CORROSIVA, COM FAIXA SINALIZADORA NAS LATERAIS, CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 60 TONELADAS E GARANTIA DE 10 ANOS ACOMPANHADO DE BASE PARA INSTALAÇÃO EM CONCRETO ARMADO E VIBRADO MEDINDO 3,00 X 0,45 X 0,25 M.	UN	200

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transporte e, conseqüentemente, atender as demandas desta municipalidade no atendimento aos munícipes.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1o, V, da Lei n. 14.133/2021):

A solução especificada refere-se à aquisição de mata-burros, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP). A adoção do SRP mostra-se adequada e vantajosa, uma vez que possibilita melhor gestão financeira, administrativa e orçamentária, sobretudo diante da demanda variável por mata-burros, que depende diretamente das necessidades de manutenção, substituição e implantação em estradas vicinais e acessos rurais ao longo do exercício.

Dentre as principais vantagens da utilização do Sistema de Registro de Preços, destacam-se:

- a possibilidade de contratações futuras conforme a necessidade da Administração, evitando aquisições em excesso e desperdício de recursos públicos;

- a otimização do planejamento orçamentário, permitindo que as despesas sejam realizadas de forma parcelada ao longo da vigência da Ata;
- a redução do número de procedimentos licitatórios, proporcionando maior celeridade e eficiência administrativa;
- a padronização das especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos; e
- a obtenção de economia de escala, em razão da estimativa global de quantitativos.

Como desvantagens, ressalta-se que o SRP não garante a contratação imediata do objeto registrado, podendo haver eventual indisponibilidade momentânea por parte do fornecedor registrado. Além disso, podem ocorrer variações de preços no mercado ao longo da vigência da Ata, o que, em determinadas situações, pode demandar revisão dos valores registrados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado.

Para a definição das especificações técnicas e parâmetros mínimos dos mata-burros a serem adquiridos, foi realizada pesquisa de mercado com base na Ata de Registro de Preços vigente, considerando os valores, características técnicas e padrões já praticados pela Administração. Tal pesquisa foi necessária tendo em vista que, embora o uso de mata-burros seja comum entre os municípios, há variações relevantes quanto aos materiais empregados, dimensões, capacidade de carga, métodos construtivos e vida útil, existindo apenas similaridade entre os produtos ofertados no mercado.

A análise da Ata vigente permitiu identificar especificações compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Transporte, bem como verificar a adequação dos preços aos praticados no mercado, assegurando economicidade, padronização e eficiência na contratação.

Além da adoção do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, foram analisadas outras modalidades e formas de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, visando identificar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a mais adequada para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, permitindo ampla competitividade, transparência, economicidade e celeridade processual. Entre suas principais vantagens, destacam-se:

- maior competitividade entre fornecedores, inclusive em âmbito nacional;
- redução de custos administrativos e operacionais;
- ampliação da transparência e controle dos atos administrativos;
- maior agilidade na contratação; e
- possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa por meio da fase de lances.

Como desvantagens do Pregão Eletrônico, ressalta-se que a elevada competitividade pode ocasionar propostas inexecutáveis, exigindo maior atenção da Administração na fase de análise de preços e habilitação. Além disso, fornecedores com menor estrutura tecnológica podem apresentar dificuldades de participação no certame eletrônico.

Também foi considerada a possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação. Entretanto, tal hipótese não se mostra adequada ao caso, tendo em vista que os valores estimados para aquisição superam os limites legais previstos para dispensa, além da necessidade de garantir ampla concorrência, economicidade e observância ao princípio da competitividade.

Quanto à modalidade Concorrência, verificou-se que sua utilização não seria a mais eficiente, considerando que o objeto possui características de bem comum e não demanda critérios técnicos complexos de julgamento, tornando o Pregão Eletrônico procedimento mais célere, econômico e compatível com a natureza da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o Pregão Eletrônico, aliado ao Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais vantajosa e eficiente para atendimento das necessidades da Administração, assegurando economicidade, planejamento, competitividade, padronização e adequada gestão dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

O **parcelamento da solução** mostra-se **tecnicamente viável e juridicamente adequado** no presente caso, considerando que o objeto é **divisível** e permite sua contratação de forma fracionada, **sem prejuízo à funcionalidade, à qualidade ou à eficiência da execução contratual**.

A contratação por itens possibilita maior **ampliação da competitividade**, permitindo a participação de um número mais amplo de fornecedores, inclusive empresas de menor porte, em consonância com os princípios da **isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração Pública.

Além disso, o parcelamento contribui para a **melhor gestão administrativa e orçamentária**, uma vez que permite aquisições conforme a real necessidade da Administração, evitando contratações excessivas ou subutilização de recursos públicos. Tal estratégia também favorece a **flexibilidade operacional**, especialmente diante de demandas variáveis ao longo do exercício.

Ressalta-se que o parcelamento **não compromete a padronização**, uma vez que as especificações técnicas dos itens permanecem previamente definidas e uniformes no instrumento convocatório, garantindo compatibilidade, desempenho adequado e controle eficiente da execução contratual.

Dessa forma, a opção pelo **parcelamento do objeto**, com contratação por itens, revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência, planejamento e interesse público**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

O valor estimado da contratação foi elaborado pelo Departamento de Compras, observando os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas.

Para composição dos preços referenciais, foram utilizadas como fontes contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do artigo 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotação, conforme disposto no artigo 23, inciso IV, da referida Lei.

Considerar-se-á como preço referencial os valores constantes no quadro comparativo de preços elaborado pelo Departamento de Compras, acompanhado dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão constar em anexo classificado, caso a Administração opte pela preservação do sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação.

A estimativa total da contratação é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme quantitativos, especificações técnicas e valores unitários constantes no presente Estudo Técnico Preliminar.

ITENS	AQUISIÇÃO DE MATA-BURROS EM AÇO COM BASE DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO EM DIVERSAS REGIÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG										
	DESCRIÇÃO	QTD	FILQUEIRA & FILQUEIRA	NANDOFERINDUSTRIAE COMERCIO	LUBEMENTAL LTDA	MARCHE METAI S	GURGE LE AMARAL	PREFEITURA DE PARACATU	NP	MEDIA	VALOR TOTAL
1.	MATA-BURRO INTEIRO COM 4 VIGAS DE TRILHO FERROVIÁRIO DE NO MÍNIMO TR-37, MEDIDA DE 2,40 DE CUMPRIMENTO LONGITUDINAL E 11 TRAVESSAS DE TUBOS DE AÇO DE ALTA PRESSÃO (NOVOS) DE NO MÍNIMO DE 60,30 MM DE DIÂMETRO E 5MM DE ESPESURA (TRANSVERSAL), SOLDADO COM SOLDADAGEM, PINTURA ANTI-CORR	200	R\$ 12.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 12.700,00	R\$ 4.629,93	R\$ 5.320,00	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400.000,00

	OSIVA, COM FAIXA SINALI ZADOR A NAS LATER AIS, CAPAC IDADE DE										
TOTAL				R\$ 1.400.000,00							

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação tem por objeto a aquisição de **mata burros** destinadas à prevenção de A solução adotada consiste na aquisição de **mata-burros inteiriços confeccionados em estrutura metálica de aço, com base em concreto armado**, projetados para instalação em estradas vicinais e acessos rurais do Município de Paracatu/MG.

As estruturas deverão apresentar elevada resistência mecânica, durabilidade e capacidade de carga compatível com o tráfego de veículos leves, pesados e máquinas agrícolas, assegurando a contenção de animais sem comprometer a fluidez do tráfego e a segurança dos usuários das vias rurais.

A padronização técnica dos mata-burros possibilita maior controle de qualidade, facilidade de fiscalização, manutenção adequada e atendimento às disposições da Lei Municipal nº 3.329/2017, representando solução eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, considerando a natureza padronizada do objeto e a possibilidade de fornecimento unitário dos mata-burros, sem prejuízo à funcionalidade, à qualidade ou ao desempenho das estruturas a serem adquiridas.

Os mata-burros constituem bens padronizados, com especificações técnicas previamente definidas no Termo de Referência, o que assegura a uniformidade estrutural, a compatibilidade técnica e a segurança viária, independentemente do fornecedor contratado.

A contratação por item amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, tal forma de contratação proporciona maior flexibilidade administrativa e orçamentária, possibilitando que a Administração realize as aquisições conforme a real necessidade ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, evitando contratações excessivas, desperdício de recursos públicos ou formação de estoques desnecessários.

Ressalta-se que essa sistemática não compromete o controle da execução contratual, uma vez que a fiscalização será exercida com base nas especificações técnicas

uniformes, critérios objetivos de recebimento e garantias estabelecidas, assegurando a qualidade, a durabilidade e a segurança dos mata-burros fornecidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do objeto, com julgamento pelo menor preço por item, atende plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e vantajosidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

A presente contratação tem por finalidade alcançar **resultados objetivos, mensuráveis e alinhados ao interesse público**, no que se refere à **implantação, substituição, reforma e manutenção de mata-burros** localizados nas **estradas vicinais da zona rural do Município**, assegurando **mobilidade segura, continuidade dos serviços públicos e fomento ao desenvolvimento socioeconômico local**.

Mata-burro **inteiriço**, confeccionado em estrutura metálica reforçada, destinado à instalação em estradas vicinais rurais, devendo atender às seguintes especificações mínimas:

- **Estrutura** **principal:**
Composta por **04 (quatro) vigas de trilho ferroviário**, padrão mínimo TR-37, dispostas longitudinalmente, com **comprimento mínimo de 2,40 m** cada.
- **Travessamento:**
11 (onze) travessas transversais confeccionadas em **tubos de aço de alta pressão, novos**, com **diâmetro externo mínimo de 60,30 mm** e **espessura mínima de parede de 5,0 mm**, devidamente espaçadas de forma uniforme.
- **Processo** **de** **soldagem:**
Todas as conexões estruturais deverão ser executadas por **solda MIG (Metal Inert Gas)**, garantindo resistência mecânica, uniformidade e durabilidade da estrutura.
- **Proteção** **superficial:**
Aplicação de **pintura anticorrosiva** em toda a estrutura metálica, adequada para exposição a intempéries, umidade e agentes corrosivos.
- **Sinalização:**
Faixas sinalizadoras refletivas aplicadas nas **laterais do mata-burro**, visando aumentar a visibilidade e a segurança viária, especialmente em condições de baixa luminosidade.
- **Capacidade** **de** **carga:**
Estrutura dimensionada para suportar **carga mínima de até 60 (sessenta) toneladas**, compatível com o tráfego de veículos pesados, máquinas agrícolas e caminhões.
- **Garantia:**
Garantia mínima de 10 (dez) anos, abrangendo defeitos de fabricação, soldagem e desempenho estrutural.
- **Base** **de** **instalação:**
Acompanhado de **base para instalação em concreto armado e vibrado**, com dimensões mínimas de **3,00 m (comprimento) x 0,45 m (largura) x 0,25 m (altura)**, devidamente dimensionada para suporte e fixação da estrutura metálica.

- **Aplicação:**

Destinado à implantação em **estradas vicinais da zona rural**, garantindo durabilidade, segurança e desempenho adequado às condições de uso.

Dessa forma, os resultados esperados com a presente contratação contribuirão para o aumento da resiliência e sustentabilidade da infraestrutura viária rural, reduzindo impactos ambientais e sociais decorrentes de falhas estruturais e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

Não se identificam necessidades de providências prévias adicionais relevantes para viabilizar a contratação pretendida, tendo em vista que a Administração já dispõe das informações técnicas necessárias para o início da execução dos serviços.

Os estudos, levantamentos e projetos serão executados de forma integrada pela futura contratada, observadas as condições, especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência.

A Secretaria demandante acompanhará e fiscalizará a execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas, não sendo necessária, neste momento, a realização de adequações estruturais, capacitação de servidores ou aquisição complementar de equipamentos para a efetiva execução da solução.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

A princípio, não se vislumbra a necessidade de adequações estruturais ou operacionais no ambiente do órgão para o atendimento da presente demanda, uma vez que a aquisição de **mata-burros** se destina à implantação, recuperação e manutenção de dispositivos de contenção e controle de acesso de animais em áreas já consolidadas das estradas vicinais da zona rural do Município.

A contratação para fornecimento de **mata-burros** representa uma ação planejada, necessária e alinhada às políticas públicas de infraestrutura rural, mobilidade e segurança viária, contribuindo para a melhoria das condições de tráfego, a preservação das vias públicas e a redução de riscos de acidentes envolvendo animais.

Os impactos ambientais decorrentes da instalação e manutenção dos mata-burros são mínimos, localizados e de caráter temporário, sendo plenamente mitigáveis por meio de técnicas adequadas de implantação. Em contrapartida, os benefícios operacionais, estruturais e socioeconômicos são relevantes e duradouros, garantindo maior eficiência na gestão das estradas vicinais e no atendimento às demandas da população rural.

A contratação para fornecimento de **mata-burros**, metálicos ou confeccionados com materiais duráveis e adequados, apresenta **impactos ambientais predominantemente positivos**, especialmente por substituir travessias improvisadas, cercas inadequadas ou passagens precárias, promovendo maior **ordem viária, segurança e estabilidade ambiental** nas áreas rurais.

Impactos Ambientais Positivos

- **Melhoria da estabilidade do solo e mitigação de processos erosivos:**
A implantação de mata-burros adequadamente dimensionados reduz a necessidade de intervenções improvisadas nas vias rurais, minimizando o

desgaste do solo e a degradação das áreas adjacentes;

- **Proteção das áreas rurais e dos acessos às propriedades:**
A organização do tráfego e do controle de animais evita a abertura de desvios irregulares, preservando a vegetação nativa e as faixas marginais das estradas;
- **Redução de intervenções recorrentes:**
O uso de estruturas resistentes e duráveis diminui a frequência de manutenções corretivas, reduzindo impactos ambientais repetitivos ao longo do tempo;
- **Melhoria da segurança e da mobilidade rural:**
Mata-burros adequados garantem circulação contínua de veículos e máquinas agrícolas, sem a necessidade de cercas improvisadas ou barreiras físicas que causem degradação ambiental;
- **Contribuição para a organização territorial:**
A instalação padronizada de mata-burros promove melhor ordenamento das estradas vicinais, com reflexos positivos sobre o meio físico e social.

Impactos Ambientais Potenciais e Medidas Mitigadoras

- **Interferência pontual no solo durante a instalação**, mitigada pela adoção de técnicas construtivas adequadas, escavações controladas, compactação correta e recomposição do solo após a execução;
- **Impactos mínimos à vegetação local**, considerando que as intervenções ocorrerão majoritariamente em áreas já antropizadas, como acessos rurais e estradas existentes;
- **Geração de resíduos sólidos**, tais como embalagens, restos de materiais e resíduos de obra, os quais deverão ser devidamente segregados, recolhidos e destinados conforme a legislação ambiental vigente;
- **Risco reduzido de contaminação do solo**, mitigado pela utilização de materiais adequados, pela correta execução das bases de assentamento e pela adoção de boas práticas no manuseio e instalação dos componentes;
- **Observância integral das normas ambientais aplicáveis**, incluindo cuidados com drenagem, controle de sedimentos, proteção do entorno e prevenção de qualquer forma de poluição ambiental.

Em síntese, a contratação para fornecimento e implantação de **mata-burros** configura-se como uma ação **planejada, sustentável e alinhada às políticas públicas de infraestrutura rural e proteção ambiental**. Eventuais impactos negativos são **pontuais, temporários e plenamente mitigáveis**, enquanto os benefícios ambientais, operacionais e sociais são **relevantes, permanentes e diretamente perceptíveis pela população rural**

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

15.1 A Administração Municipal declara viável a contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade:

FLS	
-----	--

O estudo preliminar demonstrou que a contratação é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para o atendimento das demandas da Administração. Assim, declara-se a viabilidade da contratação, em plena conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Ressalta-se que esta aquisição permitirá conciliar a otimização dos custos com o atendimento adequado e eficiente das necessidades institucionais. Diante disso, conclui-se que a contratação é plenamente compatível com os parâmetros administrativos e estratégicos delineados neste estudo.

Paracatu – MG, 14 de maio de 2026.

WILLIAM WAGNER SOUTO
Chefe de Divisão
Portaria de nº 0269/2022
RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS